



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SÉRIE ESPECIAL  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
EM LINGUAGEM CIDADÃ

MEIO  
AMBIENTE

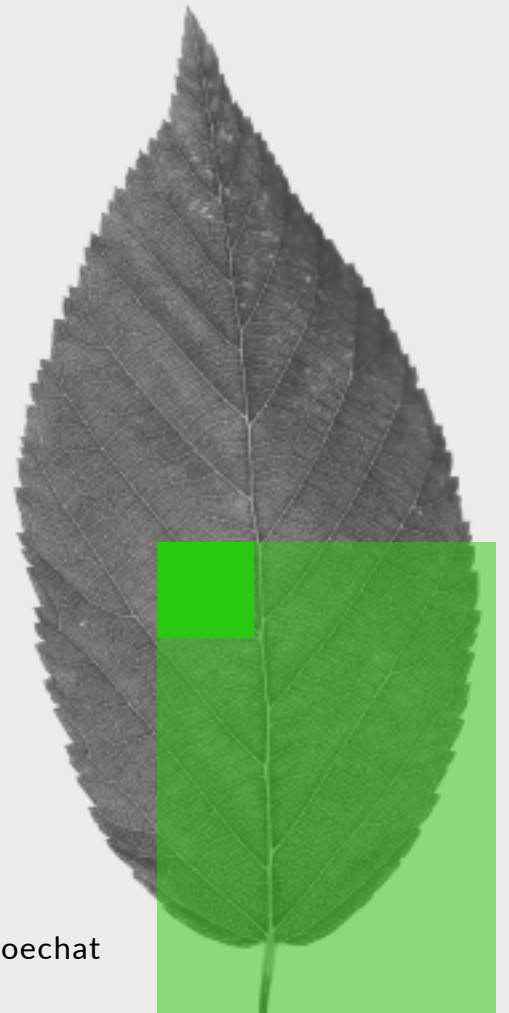
VOL. 2

AGOSTO/2024

# Direitos dos Animais

# SPP 02.

Bethânia Melo Boechat





**DIRETORIA GERAL**

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Lucas Leal Esteves

**DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

**SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS PÚBLICAS**

Evana Rezende Batista

**CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação*

*Institucional*

*Bethânia Melo Boechat*

*Consultora Legislativa de Meio Ambiente*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

BOECHAT, Bethânia Melo. Direitos dos Animais. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, agosto 2024. Série Políticas Públicas em Linguagem Cidadã, v.2. Disponível em: <[www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)>.

Acesso em: DD mmm.AAAA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SÉRIE ESPECIAL  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
EM LINGUAGEM CIDADÃ

MEIO  
AMBIENTE

VOL. 2

AGOSTO/2024

# Direitos dos Animais

SPP 02.

Bethânia Melo Boechat

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

## SUMÁRIO

1. <u>O Direito Internacional dos animais</u> .....	5
2. <u>Os direitos dos animais na Constituição Federal</u> .....	6
3. <u>Os direitos dos animais na legislação ordinária</u> .....	7
4. <u>Os jardins zoológicos</u> .....	8
5. <u>A política de proteção dos animais em Belo Horizonte</u> .....	18
6. <u>O Complexo Público Veterinário de Belo Horizonte</u> .....	20
7. <u>A guarda responsável de cães e gatos</u> .....	23

## 1. O Direito Internacional dos animais

O grande acontecimento ambiental do século XX foi a **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente**, que se reuniu em Estocolmo em junho de 1972. No documento final, os países participantes fixaram princípios comuns em vista da necessidade de orientar os povos de todo o mundo sobre a preservação e melhoria do meio ambiente.



Como complemento à preocupação das Nações Unidas, a Organização das Nações Unidas para a Educação – Unesco, proclamou, em Assembleia ocorrida em janeiro de 1978, em Bruxelas, a **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. O texto aborda a igualdade entre animais, os direitos dos animais e o homem, além de determinar que nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis. Na referida Declaração, os animais têm direito à liberdade. O texto também faz referência à preservação do habitat, ao direito à vida e ao respeito aos animais.



## 2. Os direitos dos animais na Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prevê que **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**.



O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.



O poder público e a coletividade têm o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e para as futuras gerações.



Para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao poder público: proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

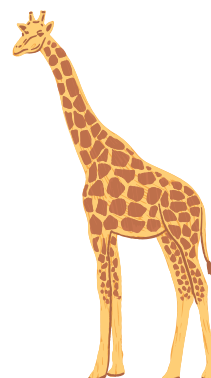


### 3. Os direitos dos animais na legislação ordinária

A **proteção dos animais** acontece na **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.



Essa lei busca estabelecer garantias de que **o meio ambiente, no qual se inclui a fauna, será preservado**. Além disso, essa norma também prevê que **aquele que degradar o meio ambiente será responsabilizado**, assim como na **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, a Lei de Crimes Ambientais.



Destaca-se, ainda, a **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000**, que dispõe sobre as **Unidades de Conservação** e que **inclui a fauna como recurso ambiental a ser protegido**.



## 4. Os jardins zoológicos

Os principais diplomas legais acerca de jardins zoológicos são a [Lei Federal nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983](#), a [Resolução Conama nº 11/87](#) e a [Lei Federal nº 9.985/00](#).





A **Lei Federal nº 7.173/83** dispõe sobre o **estabelecimento e o funcionamento de jardins zoológicos**.



Segundo essa norma, *os jardins zoológicos são qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro, ou em semiliberdade, e expostos à visitação pública, devendo a atividade atender finalidades socioculturais e objetivos científicos, para as quais dependem de autorização para a instalação e o funcionamento.*



Em regra, os jardins zoológicos são particulares, mas os Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios também poderão instalá-los e mantê-los, desde que seja cumprido o que a lei dispõe.



O poder público é responsável por autorizar e fiscalizar o funcionamento de jardins zoológicos. No entanto, quando decide instalar e manter esse tipo de espaço, ele não está liberado de cumprir os cuidados exigidos do particular.



Os animais são recursos naturais e o meio ambiente é um bem de todos. Por isso, de acordo com o Direito dos Animais, previsto na legislação brasileira, o proprietário da área onde se localiza o zoológico e dos animais ali recolhidos não está liberado para fazer deles o que desejar.



O proprietário será responsabilizado por qualquer dano aos animais e ao meio ambiente. E estará sujeito a penalidades nas esferas administrativa, civil e criminal.



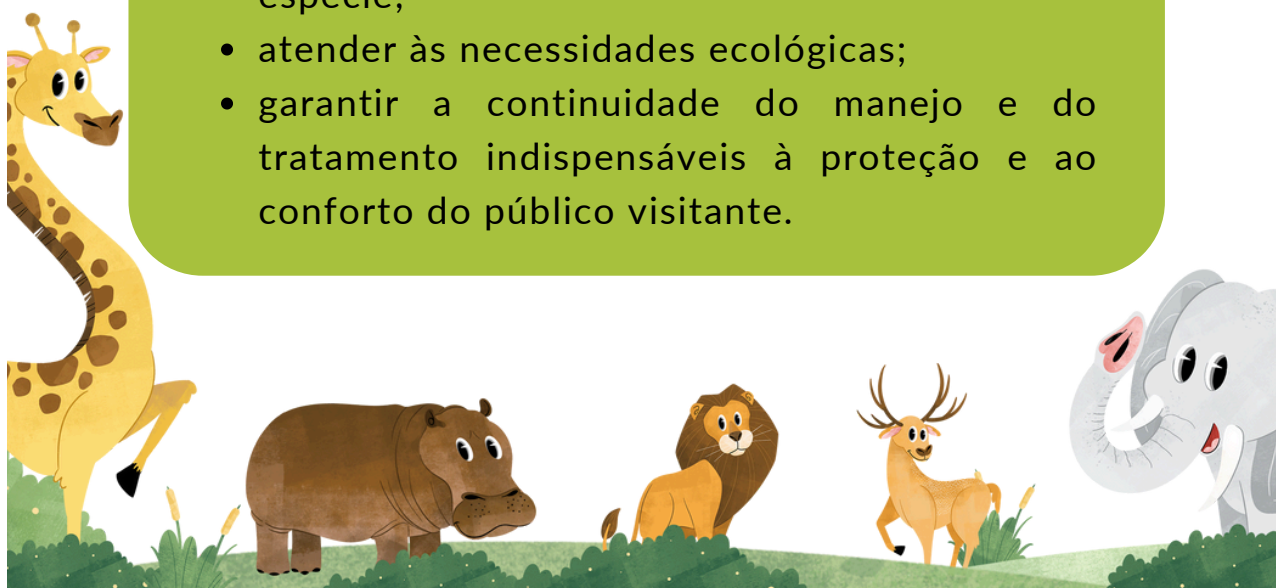
Os jardins zoológicos devem:

- ser registrados no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
- ser classificados hierarquicamente de acordo com gabaritos de dimensões, instalações, organização, recursos médico-veterinários, capacitação financeira, disponibilidade de pessoal científico, técnico e administrativo e outras características.



As dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão:

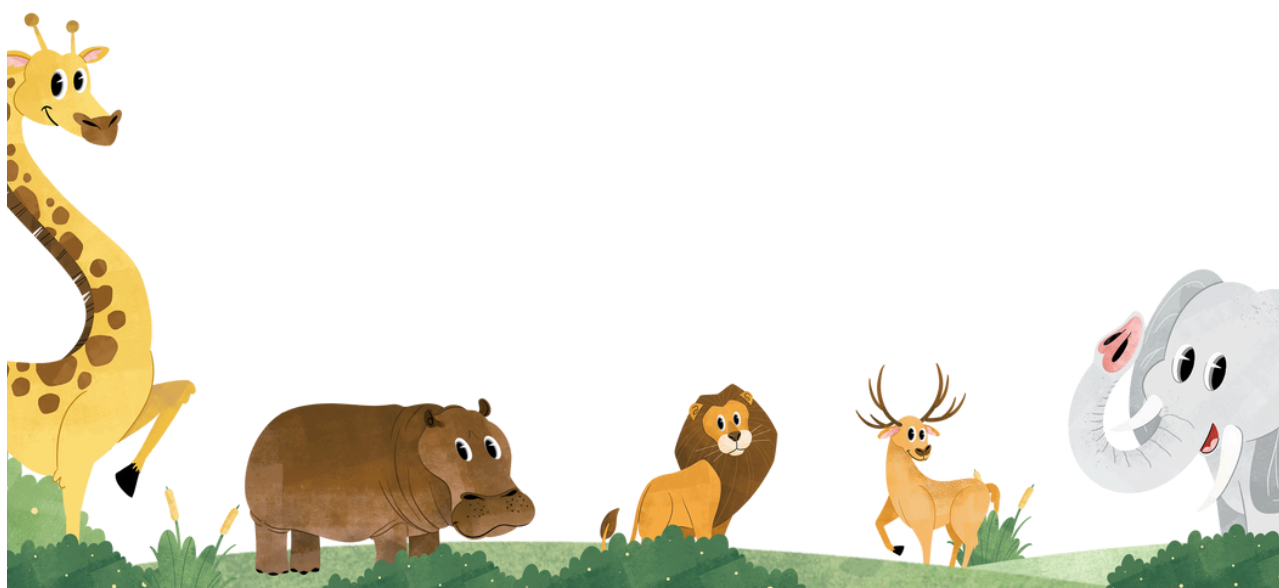
- atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie;
- atender às necessidades ecológicas;
- garantir a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e ao conforto do público visitante.



Em dezembro de 1987, o **Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**, por meio da **Resolução nº 11**, declarou que os **jardins zoológicos são considerados Unidades de Conservação**, na categoria de sítios ecológicos de relevância cultural.



Por meio da **Lei Federal nº 9.985/00**, buscou-se estabelecer regras de conservação, proteção, manejo, recuperação e outros cuidados com os mais diversos recursos ambientais existentes em áreas de especial valor ecológico.



As unidades de conservação são classificadas em dois grandes grupos: o das unidades de proteção integral e os das unidades de uso sustentável.

No **primeiro grupo, o das unidades de proteção integral**, encontram-se as estações ecológicas, as reservas biológicas, os parques nacionais, os monumentos naturais e os refúgios da vida silvestre.

No **segundo grupo, o das unidades de uso sustentável**, encontramos as áreas de proteção ambiental, as áreas de relevante interesse ecológico, as florestas nacionais, as reservas extrativistas, as reservas da fauna, as reservas de desenvolvimento sustentável e as reservas particulares do patrimônio natural.



De forma indireta, todas as unidades de conservação também buscam proteger os recursos da fauna. Isso ocorre mesmo quando o foco da atividade da unidade sejam as florestas, palco das origens e do desenvolvimento das espécies animais.



No que se refere à proteção da fauna, podemos citar especificamente os refúgios da vida silvestre e as reservas da fauna.



Dessa forma, mesmo que situados em áreas particulares e administrados por particulares, os jardins zoológicos são considerados unidades de conservação.



O funcionamento deles deve ser precedido de autorização do Ibama, a quem também cabe fiscalizar o cumprimento das disposições legais.

Segundo organizações de defesa do meio ambiente[1], **o Brasil é um dos principais alvos dos traficantes da fauna silvestre, devido a sua imensa biodiversidade.** Esses criminosos movimentam cerca de 10 a 20 bilhões de dólares em todo o mundo.

O comércio ilegal de animais silvestres é a terceira maior atividade ilícita do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas.

O tráfico da fauna silvestre brasileira tem três alvos distintos:

- animais para zoológicos e colecionadores particulares;
- animais pra fins científicos;
- - animais para comercialização internacional em *pet shops*.

[1] Fonte: <http://www.ambientalbrasil.com.br>.





Dar a todos a oportunidade de conhecer as espécies como primeiro passo para respeitá-las deveria ser uma boa ideia, mas acaba se transformando em fonte de lucro ilícito para alguns.

Em função dessa real possibilidade, as autoridades devem manter estreita fiscalização sobre a existência e o funcionamento dos zoológicos, de modo a impedir maus-tratos aos animais e destruição ambiental.

A manutenção de jardins zoológicos não deve servir apenas à curiosidade de uns e ao ganho econômico de outros.

Deve ser a oportunidade de ter, à disposição da sociedade, um espaço físico privilegiado de:

- conhecimento;
- estudos;
- pesquisas;
- desenvolvimento de técnicas.

Tudo isso para aumentar a qualidade de vida dos animais.



## 5. Política de proteção dos animais em Belo Horizonte

De acordo com a Prefeitura de Belo Horizonte – PBH, a Gerência de Defesa dos Animais foi criada pelo Decreto Municipal nº 16.269, de 31 de março de 2016, com o objetivo de trabalhar as questões que envolvam os animais em nossa sociedade.

**A Gerência de Defesa dos Animais possui as seguintes competências:**

- 🐾 gerenciar projetos e programas voltados à proteção da fauna urbana e silvestre;
- 🐾 desenvolver normas relativas às políticas públicas voltadas à defesa e proteção dos animais;
- 🐾 buscar parcerias com outros órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil para projetos de defesa dos animais.



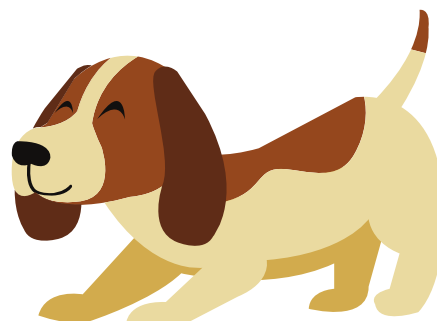
## A Gerência de Defesa dos Animais se faz presente:



auxiliando tecnicamente as propostas de projetos de lei demandadas pela Câmara Municipal de Belo Horizonte;



estabelecendo parcerias com o Centro de Controle de Zoonoses em apoio a cães, gatos e cavalos urbanos em situação de risco.



## 6. O Complexo Público Veterinário de Belo Horizonte

O Complexo Público Veterinário apresenta várias soluções em tratamentos de pequena, média e alta complexidade para cães e gatos na capital.



Esse equipamento integra as ações da gerência de Defesa dos Animais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e visa fortalecer a atenção à crescente demanda de animais que necessitam de cuidados em Belo Horizonte.

Clique [aqui](#) para saber mais sobre os atendimentos realizados no Complexo Público Veterinário.



O Complexo Público Veterinário de Belo Horizonte está localizado na Rua Pedro Bizoto, nº 230, no Bairro Madre Gertrudes.

Esse espaço integrado é gerido por meio de parceria entre a PBH e a Associação Nacional dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Anclivepa-MG, e foi construído por meio de emenda parlamentar.

O imóvel público pertence ao Município e foi cedido à Associação para implantação da sede.



O complexo é composto pelo:

- Centro Médico Veterinário Odete Ferreira Martins;
- Instituto Médico Veterinário Legal de Belo Horizonte - o primeiro no Brasil;
- Grupo de Resgate Animal.

O complexo tem como proposta atender de forma gratuita animais de famílias que residem na cidade e não têm condições de pagar tratamentos veterinários.

O estabelecimento realiza procedimentos como atendimentos de urgência, exames de imagem e laboratoriais, cirurgias e internação. Além disso, o equipamento apresenta o primeiro Instituto Médico Veterinário Legal do País, que atua no acompanhamento e na investigação de casos de maus-tratos contra animais.



O Complexo tem uma ambulância veterinária que é utilizada para transportar animais para serem atendidos em instituições parceiras.

Cães e gatos que apresentam quadros mais graves e necessitam de tratamento específico podem ser atendidos, sem custo, em outras instituições, como o Centro Universitário de Belo Horizonte - Uni-BH.



No Complexo, está instalado o primeiro Instituto Médico Veterinário Legal do País. O principal objetivo desse instituto é atender animais vítimas de maus-tratos e fornecer suporte às entidades competentes nas investigações.

A nova estrutura tem:

- mesa de necropsia;
- refrigeradores e geladeiras;
- equipe de médicos voluntários, com experiência em medicina veterinária legal.



O instituto oferece serviços como exame de corpo de delito, documentação, fotografias e filmagens.

Caso o animal chegue ao local em óbito, a autópsia é feita para apontar as possíveis causas de morte. Para esse tipo de atendimento, as denúncias contra maus-tratos e violência animal deverão ser feitas diretamente à Polícia Civil, que realizará investigação e solicitará apoio do Instituto, caso seja necessário.



## 7. Guarda responsável de cães e gatos

Estima-se que a população de cães e gatos de Belo Horizonte ultrapasse um milhão de indivíduos.



A reprodução descontrolada e a falta de informação por parte dos tutores levam a um grande número de animais vivendo nas ruas.



Essa condição causa indescritível sofrimento aos animais, acidentes de trânsito, transmissão de zoonoses e prejuízos ao meio ambiente.



Entre 2017 e 2019, mais de 22 mil pessoas procuraram os serviços de saúde do Município após acidentes por mordeduras e arranhaduras de cães e gatos.

## 7. Guarda responsável de cães e gatos

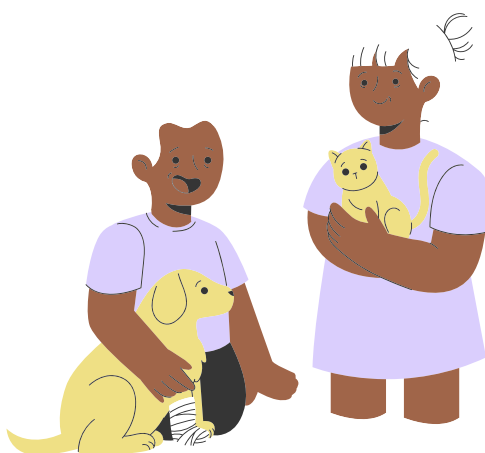
A cartilha da PBH sobre guarda responsável leva em consideração que os animais são seres sencientes e que sentem dor, frio, fome e saudade como nós humanos.

Nela estão contidas:

- informações sobre cuidados, saúde, castração, longevidade;
- dicas sobre como termos uma boa convivência com nossos animais de companhia, que cada vez mais fazem parte de nossas famílias e de nossa sociedade.

A cartilha foi reeditada em parceria com organizações da Sociedade Civil - OSCs - e protetores de animais.

Clique [aqui](#) para acessar a cartilha.







CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100